



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2026

(Art. 75, inc. II e §3º da Lei 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas de lavar e fogões industriais com forno, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mutuípe (Escola Municipal de tempo integral Maria Júlia, Creche Pro Infância Emília Gomes da Silva, Creche Municipal Professora Márcia Rauedys Cardoso da Silva, Colégio Dr. Julival Rebouças).*

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração possibilita a manifestação de interesse através de propostas adicionais de eventuais interessados, a ser permitir selecionar a proposta mais vantajosa. O limite para **Apresentação da Proposta de Preços até 05/05/2026, às 23:59h.**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, ou pelo e- mail: licitamutuipe@gmail.com até a data/horário limite.

Constituem anexo do presente aviso o Termo de Referência que poderá embasar a oferta de proposta de preços.

Mutuipe/BA, 29 de abril de 2026.

JOSILENE SANTOS DE ALMEIDA CAMPOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas de lavar e fogões industriais com forno, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mutuípe, visando ao atendimento das demandas operacionais das escolas, conforme especificações e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A execução do fornecimento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os produtos entregues atendam às necessidades identificadas e estejam em conformidade com as especificações técnicas e legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.2.1. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pelas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciam a necessidade de aquisição de equipamentos destinados ao aparelhamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mutuípe.

A demanda decorre, especialmente, do processo de reordenamento da rede escolar e da implantação do ensino em tempo integral em determinadas unidades, o que ocasionou aumento no número de alunos atendidos e, conseqüentemente, ampliação da demanda por preparo de refeições e higienização de utensílios e materiais utilizados no ambiente escolar. Verifica-se que as unidades contempladas não dispõem de equipamentos adequados ou apresentam aparelhos em estado de desgaste, obsolescência ou inoperância, especialmente no que se refere às máquinas de lavar e aos fogões industriais com forno, comprometendo a eficiência das atividades operacionais.

A aquisição dos referidos equipamentos visa garantir condições adequadas de funcionamento das cozinhas escolares, assegurando maior eficiência, segurança e qualidade no preparo da alimentação escolar, bem como melhores condições de higiene e salubridade no ambiente escolar.

Ressalta-se que a alimentação escolar constitui direito dos alunos e dever do poder público, sendo essencial para o desenvolvimento físico, nutricional e cognitivo dos estudantes, o que reforça a necessidade de adequada estrutura nas unidades de ensino.

Os equipamentos (máquinas de lavar e fogões industriais com forno) serão destinados às seguintes unidades escolares:

Nº	Unidade Escolar
01	Escola Municipal de Tempo Integral Maria Júlia
02	Creche Pro Infância Emília Gomes da Silva
03	Creche Municipal Professora Márcia Ruedys Cardoso da Silva
04	Colégio Dr. Julival Rebouças

2.2. Base legal para dispensa

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais estabelecidos para contratações de pequeno valor. O procedimento observa integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e transparência, bem como as demais disposições aplicáveis à espécie.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

2.3. Adequação da solução

A solução adotada mostra-se adequada e suficiente para atender à demanda administrativa, conforme demonstrado no ETP, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.4. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

2.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.2. Considerando tratar-se de dispensa de licitação, será assegurado, sempre que possível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME, EPP e demais beneficiários previstos na legislação, garantindo facilidades na comprovação de regularidade fiscal e habilitação mínima.

2.4.3. Justificativa quanto à não aplicação de reserva de cotas

Não se aplica a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48 da LC nº 123/2006, tendo em vista que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação. A divisão do objeto não é tecnicamente viável, pois trata-se de fornecimento integrado de equipamentos que devem atender de forma padronizada às unidades escolares, garantindo eficiência, economicidade e qualidade.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. Conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o objeto da contratação admite parcelamento, uma vez que os itens a serem adquiridos são divisíveis e não possuem interdependência técnica entre si.

4.2. O parcelamento da contratação possibilita maior competitividade, ampliando a participação de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

4.3. Dessa forma, a contratação será realizada por itens, permitindo a adjudicação por item, conforme as propostas apresentadas, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observados os requisitos de qualidade, especificações técnicas e demais condições definidas neste Termo de Referência, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional de recursos naturais e a redução de impactos ambientais.

5.2. A empresa contratada deverá assegurar que os bens fornecidos atendam, sempre que possível, aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) utilização de materiais de menor impacto ambiental, preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- b) processos produtivos que reduzam o consumo de recursos naturais, como água e energia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

- c) conformidade com normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis;
- d) redução na geração de resíduos, inclusive por meio de embalagens sustentáveis ou com menor volume;
- e) garantia de qualidade e durabilidade dos produtos, contribuindo para a economicidade e redução de descartes.

5.3. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas ambientais e técnicas vigentes, contribuindo para a sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental no uso dos recursos públicos.

6. METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. Objeto da contratação

Aquisição de máquinas de lavar e fogões industriais com forno, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mutuípe, conforme especificações e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Descrição dos produtos e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Máquina de lavar roupas, capacidade mínima de 12 kg, automática, com funções de lavagem, enxágue e centrifugação, voltagem 220V, adequada para uso institucional.	Unidade	04 (quatro)
02	Fogão industrial 04 bocas com forno, estrutura em aço resistente, queimadores de alta pressão, grelhas reforçadas e forno com funcionamento em 220V.	Unidade	03 (três)
03	Fogão industrial 06 bocas com forno, estrutura em aço reforçado, queimadores de alta pressão, grelhas robustas e forno com funcionamento em 220V.	Unidade	02 (dois)

6.3. Definição dos quantitativos

Os quantitativos foram estimados com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando as necessidades das unidades escolares contempladas pelo processo de reordenamento da rede e implantação do ensino em tempo integral.

6.4. Normas técnicas e requisitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à segurança, eficiência energética e qualidade, podendo ser exigida certificação do INMETRO, quando aplicável.

6.5. Custos e composição do preço

O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, entrega, instalação (se aplicável), tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

6.6. Forma de fornecimento

A entrega dos equipamentos será realizada de forma única, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, não havendo execução continuada.

6.7. Memória de cálculo

A definição dos quantitativos decorre de memória de cálculo elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do levantamento individualizado das unidades escolares contempladas pelo processo de reordenamento da rede e da implantação do ensino em tempo integral. Para tanto, considerou-se:

- a) o número de unidades escolares beneficiadas;**
- b) a necessidade de estrutura mínima de apoio às atividades escolares, especialmente no que se refere à higienização de materiais e preparo de alimentação;**
- c) a padronização dos equipamentos por tipologia de unidade (porte e demanda operacional);**
- d) a substituição e/ou complementação de equipamentos inexistentes ou insuficientes.**

A consolidação dessas variáveis resultou nos quantitativos estimados, os quais encontram-se devidamente detalhados em planilha de memória de cálculo constante dos autos do processo administrativo, servindo como elemento técnico de suporte à presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Finalidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de máquinas de lavar roupas e fogões industriais com forno, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mutuípe, com o objetivo de garantir condições adequadas para o preparo da alimentação escolar, bem como para a higienização de utensílios, roupas e materiais utilizados no ambiente escolar.

A solução proposta visa proporcionar maior eficiência operacional nas atividades das unidades escolares, melhoria das condições de trabalho dos servidores e adequado atendimento às demandas decorrentes do processo de reordenamento da rede municipal de ensino e da implantação do ensino em tempo integral.

7.2. Etapas do ciclo de vida da solução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

As etapas do ciclo de vida da solução compreendem:

- a) Planejamento: levantamento das necessidades das unidades escolares, definição dos quantitativos e especificações técnicas dos equipamentos, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) Contratação: formalização da contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente;
- c) Fornecimento e entrega: aquisição e entrega dos equipamentos nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Acompanhamento e fiscalização: verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos equipamentos fornecidos e da conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- e) Recebimento: conferência dos equipamentos entregues, com emissão de ateste de conformidade, observando-se os critérios de recebimento provisório e definitivo;
- f) Utilização e monitoramento: acompanhamento do desempenho dos equipamentos no ambiente escolar, visando assegurar sua adequada utilização, conservação e durabilidade;
- g) Encerramento: registro das condições de entrega e funcionamento dos equipamentos, bem como avaliação da contratação, com vistas a subsidiar futuras aquisições.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para garantir o atendimento pleno às necessidades administrativas e assegurar o adequado fornecimento dos equipamentos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Habilidade e capacidade técnica: a contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem o fornecimento anterior de itens similares;
- b) Conformidade dos produtos: os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Atendimento às normas técnicas: os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, podendo ser exigida certificação por órgãos competentes, como o INMETRO, quando aplicável;
- d) Garantia: os equipamentos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme prazo estabelecido pelo fabricante ou superior, assegurando o reparo ou substituição sem ônus para a Administração;
- e) Condições de entrega: os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes;
- f) Assistência técnica e suporte: a contratada deverá assegurar a existência de assistência técnica autorizada, bem como a disponibilidade de peças de reposição, visando à manutenção e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- g) Prazo de entrega: a contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a entrega tempestiva dos equipamentos;
- h) Responsabilidade da contratada: caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias;
- i) Conformidade legal e contratual: a contratada deverá cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto da presente contratação dar-se-á por meio do fornecimento dos equipamentos, observando-se as etapas e condições a seguir, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- a) Emissão da ordem de fornecimento: a contratada deverá atender à solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os quantitativos, especificações e locais de entrega;
- b) Preparação e logística: a contratada deverá providenciar o adequado acondicionamento, transporte e logística dos equipamentos, garantindo sua integridade até o local de destino, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos;
- c) Entrega dos equipamentos: a entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, no prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- d) Recebimento provisório: no ato da entrega, os equipamentos serão conferidos por servidor designado, quanto à quantidade e conformidade com as especificações, para fins de recebimento provisório;
- e) Recebimento definitivo: o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade, funcionamento e conformidade dos equipamentos, no prazo a ser definido pela Administração, mediante ateste formal;
- f) Correções e substituições: caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá proceder à substituição ou correção dos itens, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Fiscalização contratual: a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos bens fornecidos;
- h) Encerramento da execução: dar-se-á após o cumprimento integral do objeto, com o devido ateste da Administração quanto à regular execução contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até **08 (oito) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

10.2. O fornecimento ocorrerá de forma integral, conforme quantitativos e locais definidos na Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.

10.3. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, preferencialmente, no horário das **08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00**, em dias úteis, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos necessários.

10.4. Os equipamentos deverão ser entregues **novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento**, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte e armazenamento.

10.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pela Contratada, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

10.6. Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar o recebimento e determinar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A entrega deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas na Nota de Empenho e na Ordem de Fornecimento, em razão da natureza da contratação por dispensa de licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

10.8. O recebimento dos equipamentos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as seguintes condições:

10.8.1. **Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e quantitativos;

10.8.2. **Recebimento definitivo:** ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da qualidade, funcionamento e adequação dos equipamentos;

10.8.3. O ateste da Nota Fiscal somente será realizado após o recebimento definitivo e a comprovação do cumprimento integral das condições contratuais;

10.8.4. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes;

10.8.5. Caso os equipamentos estejam em desacordo com as especificações, serão rejeitados, devendo a Contratada providenciar sua substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas a seguir:

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12. 3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

conteúdo, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.6. A Administração poderá consultar cadastros oficiais de inidoneidade para verificar eventual impedimento do fornecedor, incluindo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.7. O critério de escolha será o menor preço global, considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, respeitando a legislação vigente e a economicidade da contratação.

12.8. Para fornecedores enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) ou micro e pequenas empresas, aplicar-se-á o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, dispensando documentos não exigidos legalmente para estas categorias.

12.9. O fornecedor selecionado deverá manter documentação atualizada durante toda a execução do contrato e fornecer informações complementares quando solicitado pela Administração.

12.10. A Administração poderá desconsiderar propostas ou recusar a contratação caso haja irregularidades ou descumprimento das exigências mínimas descritas neste item.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica de cada órgão participante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- g) Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Dos critérios de medição

16.1.1. Considerando que o objeto consiste no **fornecimento de equipamentos**, não haverá medição por etapas ou por período, sendo a aferição da execução realizada com base na **entrega integral dos bens**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. A Administração poderá aplicar **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que os equipamentos:

- a) sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- b) apresentem defeitos ou avarias;
- c) não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

16.2. Do recebimento

16.2.1. Os equipamentos serão recebidos conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações e quantitativos;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, funcionamento e adequação dos equipamentos.

16.2.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

- a) à verificação do pleno funcionamento dos equipamentos;
- b) à entrega de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos;
- c) à inexistência de pendências ou irregularidades.

16.2.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo estabelecido, sem ônus para a Administração.

16.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos equipamentos fornecidos.

16.3. Da liquidação

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa.

16.3.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém:

- a) dados da Contratada e da Administração;
- b) descrição dos equipamentos fornecidos;
- c) valor total da contratação;
- d) eventuais retenções tributárias.

16.3.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal, o prazo de liquidação ficará suspenso até a devida regularização,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

sem ônus para a Administração.

16.3.4. A liquidação ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16.4. Do prazo de pagamento

16.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

16.4.2. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice IPCA.

16.5. Da forma de pagamento

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

16.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.5.3. Quando aplicável, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

16.5.4. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostila.

17.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

17.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, contendo, no mínimo:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução;
- d) plano complementar de execução, quando aplicável;
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis.

Preposto

17.6. A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres no instrumento de designação.

17.7. O preposto deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de execução contratual.

17.8. A Contratante poderá, mediante justificativa, recusar a indicação do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar substituto.

Fiscalização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

17.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

17.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

17.11. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

17.12. Constatadas irregularidades, o fiscal técnico notificará a Contratada, fixando prazo para correção.

17.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

17.14. Ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

17.15. O fiscal técnico informará, com antecedência, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação.

Fiscalização Administrativa

17.16. Compete ao fiscal administrativo:

- verificar a manutenção das condições de habilitação;
- acompanhar empenho, pagamentos, garantias e eventuais glosas;
- controlar apostilamentos e termos aditivos.

17.17. Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar na solução do problema e, quando necessário, encaminhar a demanda ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, mantendo atualizado o histórico com todos os registros formais, incluindo ordens de serviço, ocorrências e alterações contratuais.

17.19. Deverá acompanhar as ações dos fiscais, consolidando informações e reportando à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

17.20. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação e registrará eventuais riscos à regularidade da liquidação e pagamento.

17.21. Emitirá documento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores previamente definidos.

17.22. Adotará providências para instauração de processo administrativo sancionador, quando necessário.

17.23. Elaborará relatório final sobre a execução contratual, indicando resultados alcançados e possíveis melhorias.

17.24. Encaminhará a documentação ao setor competente para formalização da liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

19.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mutuípe/BA será o órgão responsável pela condução, gestão e acompanhamento da presente contratação, competindo-lhe assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos da legislação vigente, aos quais caberá:

- a) acompanhar e monitorar o fornecimento dos equipamentos;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;
- c) registrar ocorrências relacionadas à entrega, qualidade ou funcionamento dos equipamentos, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas;
- d) atestar o recebimento dos equipamentos, após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais;
- e) assegurar que os equipamentos atendam às necessidades das unidades escolares.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0601 – Fundo Municipal da Educação
Ação: 2.043 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150010011001

Poderão, ainda, correr à conta da seguinte dotação orçamentária complementar:

Unidade: 0601 – Fundo Municipal da Educação
Ação: 2.087 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150040

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços – Negócios Públicos, conforme determina o art. 23, I, da Lei nº 14.133/2021, buscando garantir a adequação dos valores ao mercado atual, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

21.2. Foram considerados para a estimativa os preços válidos e atualizados nos últimos 180 dias, referentes a itens com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

especificações compatíveis com aquelas definidas no Termo de Referência preliminar, utilizando-se a média aritmética simples dos registros coletados.

21.3. A Administração optou por não manter sigilo sobre os valores estimados, considerando que a divulgação favorece a competitividade e atende ao princípio da publicidade, não havendo risco à isonomia ou prejuízo à disputa no certame.

21.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 19.865,66 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme detalhamento na tabela constante no item 6 deste Termo de Referência.

21.5. Memória de Cálculo

A memória de cálculo do valor estimado da contratação foi elaborada com base nos seguintes critérios:

- Coleta de, no mínimo, três preços válidos por item, por meio do sistema Banco de Preços – Negócios Públicos;
- Consideração de equipamentos com especificações técnicas compatíveis com o objeto pretendido;
- Desconsideração de valores excessivamente discrepantes (outliers);
- Utilização da média aritmética simples dos preços obtidos;
- Multiplicação do preço médio unitário pela quantidade estimada, conforme planejamento interno, nos termos do inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada no período de **27/03/2026, das 15:36:07 às 15:40:54**, conforme relatório do sistema. Em atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021, art. 3º, inciso V, foi adotado como método matemático a **média aritmética dos preços coletados**, conforme demonstrado abaixo:

Item	Quantidade	Preço Unitário	Valor total
Máquina de lavar roupas (mín. 12 kg)	4 unidades	R\$ 2.155,00	R\$ 8.620,00
Fogão industrial 04 bocas com forno	3 unidades	R\$ 2.003,20	R\$ 6.009,60
Fogão industrial 06 bocas com forno	2 unidades	R\$ 2.618,03	R\$ 5.236,06

VALOR TOTAL: R\$ 19.865,66

21.6. Documentos de Suporte

Para instruir a presente contratação e comprovar a necessidade do fornecimento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Relatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP): contendo a análise da demanda, justificativa da contratação, definição do quantitativo e demonstração da viabilidade da aquisição dos equipamentos;
- Levantamento de necessidades: documento consolidado contendo a relação das unidades escolares a serem atendidas, com a indicação dos equipamentos necessários (máquinas de lavar e fogões industriais), conforme demandas apresentadas pelos gestores escolares e validadas pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

- c. Pesquisa de preços: relatórios extraídos do Banco de Preços ou outras fontes admitidas, que fundamentam o valor estimado da contratação;
- d. Especificações técnicas dos equipamentos: descrição detalhada dos itens a serem adquiridos, garantindo a compatibilidade com o uso institucional e atendimento às necessidades da rede municipal de ensino;
- e. Documentos complementares: quaisquer registros administrativos que justifiquem a aquisição, tais como solicitações das unidades escolares, relatórios internos ou outros documentos pertinentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Mutuípe/BA reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, o fornecimento dos equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mutuípe-Ba, 07 de abril 2026.

JAQUELINE REBOUÇAS DO CARMOS
Assessora Técnica

Aprovo este Termo de Referência.
Mutuípe/Ba, 07 de abril de 2026.

Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA – Bahia

Referência: **Dispensa N° XXX/2026**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/CEL:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de estante de aço galvanizado, conforme quantitativos informados pela administração do município de Mutuípe-Ba.		

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO
01	50	UN	Estante Armário Prateleira de Aço 6 Bandejas Organizador Galvanizada Suporta 150kg 198cm x 90cm x 28cm

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Termo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

de Referência da Dispensa nº XXX/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL

DATA

ASSINATURA

Observações:

1) A proposta deverá indicar os dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Ref. Dispensa nº XXX/2026

Prezados Senhor(a),

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3° (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () **Não ()**

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de entrega das mercadorias:

Sim () **Não ()**

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa N° XXX/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa n° XXX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa n° XXX/2026**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº XXX/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº XXX/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº XXX/2026**.
- j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Nº.: XXX/XXXX

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ESTANTE DE AÇO GALVANIZADO, CONFORME QUANTITATIVOS INFORMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA E A EMPRESA XXXXXXXXX.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na Praça **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP **XXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUTUÍPE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/000x-xx**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xx** – Centro, Mutuípe/BA, CEP **44.540-000**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXX**, Inscrição Municipal nº. **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF (MF) nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévía: Fundamentação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº XX/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada, *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas de lavar e fogões industriais com forno, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mutuípe (Escola Municipal de tempo integral Maria Júlia, Creche Pro Infância Emília Gomes da Silva, Creche Municipal Professora Márcia Ruedys Cardoso da Silva, Colégio Dr. Julival Rebouças).*

1.2. , conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nº XX/2026**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aparelhamento adequado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mutuípe, com vistas a garantir melhores condições operacionais para o desenvolvimento das atividades essenciais no ambiente escolar.

Ressalta-se que a presente aquisição também decorre do processo de **reordenamento da rede escolar**, bem como da **implantação do sistema de ensino em tempo integral em algumas unidades**, o que ocasionou o aumento do número de alunos atendidos e, conseqüentemente, a ampliação da demanda pela produção de refeições e atividades de higienização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

3. CONTRATADA deverá estar apto à realização dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

3.1.1. O recebimento dos serviços será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os mesmos, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.2. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.1. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação de Mutuípe/BA**.

3.1.3. No caso de rejeição do serviço, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.1. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

3.1.4. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor deste contrato, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2 Início da execução dos serviços: 2 (dois) dias corridos, após a emissão e envio da autorização de fornecimento;

4.3 Não poderá ser prorrogado o prazo de entrega.

4.4 Os itens deverão ser executados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento;

4.5. Os objetos licitados serão executados nos endereços das secretarias e seus anexos. Os objetos dessa licitação serão executados nos seguintes horários: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

5.2. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica.

5.3. Obriga-se a efetuar a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na Nota de Empenho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

e Ordem de Serviço, da prestação de serviço executado.

5.4. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

6.2 Permitir acesso dos empregados do fornecedor (ganhador) às dependências das secretarias e seus anexos, quando devidamente identificados, para prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições apresentadas.

6.3 Efetuar o pagamento ao fornecedor (ganhador) de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

6.4 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº XX/2026**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado mensal conforme a prestação de serviço, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, requisições do serviço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

prestado e certidões.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

7.2.3. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.1.4. Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

UNIDADE	0601
ATIVIDADE	2043- GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.101

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº XX/2026**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.2. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

13.2.1 As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorroga-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa XXX/2026**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

15 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

15.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Educação (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

15.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). **6.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). 15.6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

15.6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insoluíveis do **Processo Administrativo nº XXX/2026** e contratação Direta **XX/2026**, publicado nas formas da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA
PREFEITURA MUNICIPAL
João Carlos Rauedys Cardoso da Silva -
Prefeito
MUNICÍPIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
Josilene Santos de Almeida Campos
- Secretário Municipal de Educação

XX

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF: _____

CPF: _____